



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$ 0.50

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 11/2013 de 12 de Junho

Viagem do Presidente da República à República da Indonésia e à Nova Zelândia 6573

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 12/2013 de 12 de Junho

Condenação da Atuação com uso Desproporcionado da Força por Elementos da Polícia Nacional de Timor-Leste 6573

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Resolução n.º.01/CSDP/20136574

Deliberação n.º.02/CSDP/2013 6575

Deliberação n.º.03/CSDP/2013 6576

Deliberação n.º.04/CSDP/2013..... 6576

Deliberação n.º.05/CSDP/2013 6576

Deliberação n.º.06/CSDP/2013 6577

Deliberação n.º.07/CSDP/2013 6577

Deliberação n.º.08/CSDP/2013 6577

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 11/2013

de 12 de Junho

Viagem do Presidente da República à República da Indonésia e à Nova Zelândia

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a pedir autorização para se deslocar oficialmente à República da Indonésia e à Nova Zelândia entre os dias 20 e 27 de Junho de 2013, tendo-a obtida por deliberação parlamentar

tomada em 4 de Junho de 2013, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 80º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95º da Constituição da República, dar assentimento à deslocação de Sua Ex.ª o Presidente da República à República da Indonésia e à Nova Zelândia, em visita de Estado, nos dias 20 a 27 de Junho de 2013.

Aprovada em 4 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Vicente da Silva Guterres

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 12/2013

de 12 de Junho

Condenação da Atuação com uso Desproporcionado da Força por Elementos da Polícia Nacional de Timor-Leste

Tendo em consideração a Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Considerando que a Constituição da República, no seu artigo 30.º, sobre o direito à liberdade, segurança e integridade pessoal, inserido na parte dos Direitos, Deveres, Liberdades e Garantias Fundamentais, refere expressamente que "ninguém pode ser sujeito a tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes" e que, no seu artigo 147.º, menciona que "a

polícia defende a legalidade democrática e garante a segurança interna dos cidadãos";

Considerando que a Lei de Segurança Nacional, constante da Lei n.º 2/2010, de 21 de Abril, atribui competência ao Parlamento Nacional para participar na formação e controlo das decisões de empenhamento operacional das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional;

Considerando que a Lei de Segurança Interna, constante da Lei n.º 4/2010, de 21 de Abril, define as competências do Parlamento Nacional no âmbito da política de segurança interna e da coordenação da sua execução;

Considerando que o regime jurídico que regulamenta o uso da força, vertido no Decreto-Lei n.º 43/2011, de 21 de Setembro, privilegia os meios pacíficos na resolução de conflitos internos e que a utilização de meios coercivos por parte dos serviços e forças de segurança deve obedecer aos princípios da subsidiariedade, proporcionalidade e adequação;

Considerando que recentemente a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), nomeadamente o Comando Distrital de Díli, foi chamada a intervir numa ocorrência e que da respetiva abordagem e atuação resultaram graves violações das leis do País e dos regulamentos da PNTL, fazendo uso excessivo da força contra um perigo que não era atual;

Considerando que em resultado dessa atuação um cidadão foi violentamente agredido e desumanamente tratado por elementos da PNTL e que um Deputado da Nação, que presenciou os fatos e tentou interceder em defesa desse cidadão pela forma como estava a ser tratado, acabou também por ser alvo de agressões físicas e verbais dos próprios polícias que agiam no local,

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Condenar este tipo de comportamentos, que deverão ser banidos do modus operandi da PNTL, instituição que se pretende credível e ao serviço da segurança dos cidadãos;
2. Solidarizar-se com o cidadão timorense lesado, pela forma desumana como foi tratado pela PNTL, e com o Deputado da Nação, que, numa atitude nobre e em defesa de valores e comportamentos consentâneos com um Estado de Direito democrático, acabou igualmente por ser agredido;
3. Recomendar à PNTL que reveja os seus procedimentos e regras de empenhamento nas diferentes abordagens policiais, designadamente criando e difundindo Normas de Execução Permanente (NEP's) sobre cada uma dessas abordagens junto de todas as unidades e serviços da PNTL;
4. Exigir à PNTL que, de forma célere, acione todos os mecanismos jurídicos à sua disposição, designadamente a abertura de um processo de inquérito e consequentes processos disciplinares, contra os autores dos atos, sem

prejuízo do direito de queixa que assiste aos lesados sobre os danos físicos e morais que hajam sofrido;

5. Solicitar ao Ministro da Defesa e Segurança que seja repensada e reformulada a Força de Reserva do Comando Distrital de Díli, conhecida por "Task Force", nos moldes em que a mesma existe e atua atualmente, de modo a adequar-se ao espírito com que a Lei Orgânica da PNTL, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de Fevereiro, a prevê;
6. Exigir à PNTL que retire as devidas ilações e conclusões do caso descrito, o qual desrespeitou as mais elementares regras e princípios gerais de direito, assim como as melhores práticas e técnicas policiais.

Aprovada em 5 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Vicente da Silva Guterres

Resolução n.º.01/CSDP/2013

Na reunião de 08 de Maio de 2013, pelas 09h30, em que participaram os membros Dionísio da Costa Babo Soares, Presidente, Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai, Defensor Público Geral, Cância Xavier, Alcino de Araujo Baris e Tiago Amaral Sarmento, o Conselho Superior da Defensoria Pública, depois de se inteirar da classificação positiva de cada um dos formandos para Defensores Públicos do IV curso de formação homologadas pelo Conselho Pedagógico do Centro Formação Jurídica, nomeou Defensores Públicos estagiários os formandos: 1). **Afonso Gomes Fátima**, 2). **Jonas Hendrique da Costa**, 3). **Juvenal Yanes Freitas**, 4). **Leonildo Marques**, e 5). **Manuel Amaral**, ao abrigo dos artigos 14º n.º.1, al.a) do Decreto-Lei 38/2008, de 29 de Outubro.

Notifique; _____

Pública-se no Jornal da República; _____

O Presidente

Dionísio da Costa Babo Soares, PhD

Deliberação n. 02/CSDP/2013

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14º, nº 1, alíneas “c” e “i”, do Decreto-Lei n. 38/2008, de 29 de outubro, que cria o Estatuto da Defensoria Pública, e CONSIDERANDO

o disposto no Acordo Básico de Cooperação Técnica pactuado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste em 20 de Maio de 2002;

O ajuste complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica pactuado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste em 28 de Julho de 2005;

O disposto no Termo de Cooperação internacional denominado “*Projeto do Sistema Judiciário*”, pactuado em 30/08/2006, entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a República Federativa do Brasil, que tem como escopo principal a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Justiça do Timor-Leste;

O teor da Resolução do Governo nº 30/2010, que aprova o Plano Estratégico do Sector da Justiça para o Timor-Leste, no item 2.2.4.1, que assegura aos defensores internacionais que passem a exercer menos as funções judiciais e mais as funções de assessoria, formação e mentoria;

Os termos do Projeto de Criação dos Serviços de Inspeção na Defensoria Pública de Timor-Leste;

Que os Defensores Públicos Internacionais, com autorização do Defensor Público-Geral e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública, passam a exercer a docência no Centro de Formação Jurídica;

Resolve disciplinar as atividades dos Defensores Públicos Internacionais em exercício em Timor-Leste nos seguintes termos:

Artigo 1º. O Serviço de Inspeção da Defensoria Pública passará a ser exercido por Defensor Público Internacional, nos termos de resolução própria.

Artigo 2º. Os Defensores Públicos Internacionais exercerão as atividades de docência no Centro de Formação Jurídica, nos termos do Diploma Ministerial n. 30/2009, de 17 de Abril, que regulamenta o artigo 24 do Decreto-Lei n. 02/2013, de 6 de Março.

Artigo 3º. Os Defensores Públicos Internacionais realizarão atividades de coordenação, formação e mentoria dos Defensores Públicos Estagiários; a ser disciplinada em regramento próprio.

Artigo 4º. Os Defensores Públicos Internacionais poderão exercer atividades de assessoramento técnico-jurídico aos Defensores Públicos.

Artigo 5º. Os Defensores Públicos Internacionais deixarão de receber distribuição do Sistema de Gestão Integrada de Gestão e Assistência Jurídica (SIGAJ).

Artigo 6º. Os Defensores Públicos Internacionais atuarão apenas em processos de competência dos tribunais coletivos, com complexidade identificada pelo Defensor Público nacional titular.

1. A identificação da complexidade deverá ser descrita em despacho do Defensor Público titular, com conhecimento do Defensor Público-Geral;
2. A solicitação de apoio técnico dos Defensores Público Internacionais deverá ser detalhada, com a indicação da fase em que se encontra o processo;
3. Os processos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do termo final da fase atual do processo;
 - a) o prazo referido no número anterior deverá ser observado na hipótese de solicitação de acompanhamento de ato processual junto ao Tribunal Distrital;
 - b) o prazo referido no número anterior deverá ser observado na hipótese de solicitação de confecção de peças processuais;

Artigo 7º. Os Defensores Públicos Internacionais realizarão visitas e apoio técnico aos Defensores Públicos nomeados nos Distritos, na forma a ser estabelecida em regramento próprio.

Artigo 8º. Esta Deliberação produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

O Presidente .

Dionísio da Costa Babo Soares, PhD

Deliberação n. 03/CSDP/2013

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, alíneas “c” e “i”, do Decreto-Lei n. 38/2008, de 29 de Outubro, que cria o Estatuto da Defensoria Pública, resolve:

Aprovar a criação dos serviços de inspeção da Defensoria Pública de Timor-Leste, nos termos do Decreto-Lei n. 38/2008, de 29 de Outubro .

Os serviços de inspeção poderão ser exercidos por Defensor Público Internacional, nos termos do artigo 15 e artigo 65 do Decereto-Lei n. 38/2008, de 29 de Outubro.

Esta Deliberação produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

O Presidente

Dionísio da Costa Babo Soares, PhD

Deliberação n.º. 04/CSDP/2013

O Conselho Superior da Defensoria Pública reunido na sua V c. Reunião ordinária do dia oito do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para Magistrados e Defensoria Púbilcos, ao abrigo do disposto no art.º 14º, n.º 1, al. a), Decreto-Lei n.º 38/2008, de 29 de Outubro, delibera :—

Nomear o **Sr. Dr. Afonso Gomes Fátima**, casado, licenciado em direito, de 40 anos de idade, nascido no dia 18 de Janeiro de 1973, filho de Celestino Afonso e de Maria Afonso, natural do Distrito de Díli, Sub Distrito Dom Aleixo, Suco Bairro-Pite., portador do Cartão de Eleitor n.º 0567531, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em Dili de 2004, residente na aldeia Fuslan, Sub Distrito Dom Aleixo , Distrito de Díli , para a categoria da Defensores Públicos Estagiária.—

Apresente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013.—

O ora nomeado fica colocado na Defensoria Pública Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse.—

Notifique.—

Publique-se no Jornal da República.—

Conselho Superior da Defensoria Pública, 10 de Junho de 2013

O Presidente

Dionísio da Costa Babo Soares

Deliberação n.º.05/CSDP/2013

O Conselho Superior da Defensoria Pública reunido na sua V c. Reunião ordinária do dia oito do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para Magistrados e Defensoria Púbilcos, ao abrigo do disposto no art.º 14º, n.º 1, al. a), Decreto-Lei n.º 38/2008, de 29 de Outubro, delibera :—

Nomear o **Dr. Jonas Hendrique da Costa** , solteiro ,Licenciado em direito, de 32 anos de idade, nascido no dia 2 de Novembro de 1980, filho de Alarico Francisco da Costa e de Joaninha Nascimento, natural do Distrito de Manufahi , Sub Distrito Same , Suco Letefoho, portador do Cartão Eleitoral n.º0623401, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em Díli, 14 de Março de 2011, residente na aldeia Monumento Calma, Sub Distrito Nain-Feto, Distrito de Díli, para a categoria da Defensores Públicos Estagiária.—

Apresente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013.—

O ora nomeado fica colocado na Defensoria Pública Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse.—

Notifique.—

Publique-se no Jornal da República.—

Conselho Superior da Defensoria Pública, 10 de Junho de 2013

O Presidente

Dionísio da Costa Babo Soares

Deliberação n.º 06/CSDP/2013

O Conselho Superior da Defensoria Pública reunido na sua V c. Reunião ordinária do dia oito do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para Magistrados e Defensoria Pública, ao abrigo do disposto no art.º 14º, n.º 1, al. a), Decreto-Lei n.º 38/2008, de 29 de Outubro, delibera :—

Nomear o **Sr. Dr. Juvenal Yanes Freitas**, casado, licenciado em direito, de 30 anos de idade, nascido no dia 9 de Setembro de 1983, filho de Julio Freitas e de Isaura Sanches, natural do Distrito de Lautem, Sub Distrito Lospalos, Suco Mua-Pitine/Fuiloro, portador do Cartão de Eleitor n.º 00302684, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em Dili, 03 de Março de 2011, residente na aldeia Culu-Hun, Sub Distrito Cristo-Rei, Distrito de Díli, para a categoria da Defensores Públicos Estagiária.——

Apresente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013.——

O ora nomeado fica colocado na Defensoria Pública Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse.——

Notifique.——

Publique-se no Jornal da República.--

Conselho Superior da Defensoria Pública, 10 de Junho de 2013

O Presidente

Dionisio da Costa Babo Soares

Deliberação n.º 07/CSDP/2013

O Conselho Superior da Defensoria Pública reunido na sua V c. Reunião ordinária do dia oito do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para Magistrados e Defensoria Pública, ao abrigo do disposto no art.º 14º, n.º 1, al. a), Decreto-Lei n.º 38/2008, de 29 de Outubro, delibera :—

Nomear o **Sr. Dr. Leonildo Nogueira Fernandes Marques**, casado, licenciado em direito, de 39 anos de idade, nascido no

dia 1 de Janeiro de 1974, filho de Orlando Marques e de Rosinda Teles Fernandes, natural do Distrito de Lautem, Sub Distrito Lospalos, Suco Raça, portador do Cartão de BI n.º 12100005183, emitido pelo Ministerio da Justiça, em Dili, 04 de Abril de 2010, residente na Aldeia Delta III, Sub Distrito Dom Aleixo, Distrito de Díli, para a categoria da Defensores Públicos Estagiária.——

Apresente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013.——

O ora nomeado fica colocado na Defensoria Pública Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse.——

Notifique.——

Publique-se no Jornal da República.——

Conselho Superior da Defensoria Pública, 10 de Junho de 2013

O Presidente

Dionisio da Costa Babo Soares

Deliberação n.º 08/CSDP/2013

O Conselho Superior da Defensoria Pública reunido na sua V c. Reunião ordinária do dia oito do mês de Maio do ano de dois mil e treze, considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do IV Curso de Formação para Magistrados e Defensoria Pública, ao abrigo do disposto no art.º 14º, n.º 1, al. a), Decreto-Lei n.º 38/2008, de 29 de Outubro, delibera :—

Nomear o **Sr. Dr. Manuel Amaral**, solteiro, licenciado em direito, de 30 anos de idade, nascido no dia 16 de Junho de 1982, filho de Silvino Amaral e de Luisa Bernado, natural do Distrito de Bobonaro, Sub Distrito Maliana, Suco Rita-Bau, portador do Cartão de Eleitor n.º 0572768, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em Dili, de 2009, residente na Aldeia Ramelau Delta, Sub Distrito Dom Aleixo, Distrito de Díli, para a categoria da Defensores Públicos Estagiária.——

Apresente nomeação produz efeitos retroactivos a partir do dia 15 de Maio de 2013.——

O ora nomeado fica colocado na Defensoria Pública Distrital de Dili, a partir da data da sua tomada de posse. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior da Defensoria Pública, 10 de Junho de 2013

O Presidente

Dionisio da Costa Babo Soares